



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 021/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1174/2018

Em: 22 / 06 / 2018



Diretor

Alencar J. Luchtenberg
Diretor Geral
(Adm e Financeiro)

JUNHO/2018



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 021/2018 de 22 de junho de 2018.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 020/2018 que “**Institui o Comitê Municipal do Transporte escolar e dá outras providências**”.

A Resolução nº. 777/2013 da Secretaria de Estado da Educação – SEED disciplinou os critérios para transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de constas pertinente ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, a ser observado a partir do ano de 2013.

O Capítulo V de referida Resolução prevê a criação de Comitê Municipal, regulamentado por meio de Lei Municipal, para fins de acompanhamento das condições de oferta do transporte escolar público municipal.

O Comitê Municipal de Transporte Escolar trata-se de um colegiado formado por representantes da comunidade escolar, compreendendo representantes da Secretaria Municipal de Educação, Rede Estadual e Municipal de Ensino e pais dos alunos e, tem atribuição de análise e controle do transporte escolar, por meio do acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos, verificação quanto à adequação e regularidade do transporte escolar, com fim de complementação da atuação do Poder Público no que tange a fiscalização e controle do transporte escolar.

O Município de Nova Esperança do Sudoeste havia instituído tal Comitê por meio do Decreto nº. 045/2011, no entanto, visando adequar a atual regulamentação estadual de mencionado Comitê propõe-se o presente projeto de lei, para instituir por meio de lei a regulamentação do mesmo, bem como, ratificar os atos e decisões realizados pelo Comitê instituídos por tal Decreto.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei á elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberação e aprovado na devida forma regimental, em **regime de urgência, urgentíssima**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Paraná em 22 de junho de 2018.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 021/2018 22.06.2018

SÚMULA: Institui o Comitê Municipal do Transporte escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 2º. O Comitê Municipal do Transporte Escolar terá a seguinte composição:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação Municipal;

II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV - 01 representante de Pais dos Alunos.

Parágrafo único: Cada representante deverá ter o seu respectivo suplente que o substituirá em sua ausência.

Art. 3º. A indicação dos representantes e seus respectivos suplentes deverá ser registrada em Ata dos grupos a que pertence e enviada ao Prefeito Municipal que fará a nomeação.

Art. 4º. Os representantes do Comitê do Transporte Escolar terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 5º. O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito, podendo ser reeleito uma única vez.

Art. 6º. A escolha do Presidente do Comitê deverá ser feita de forma democrática entre seus membros e recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do art. 2º da presente Lei.

Art. 7º. Em caso de impedimento o Presidente poderá ser destituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 8º. Em caso de renúncia ou impedimento de um dos representantes assumirá o seu suplente e, na falta deste a sua representação deverá nomear novamente seu representante e suplente.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal fará a nomeação dos membros do Comitê, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

Art. 10. A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 11. O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura, condições e materiais adequados à execução plena das competências do Comitê.

Art. 12. Este comitê terá organização própria estabelecida em seu Regimento Interno que será elaborado pelos representantes em reunião própria para este fim, realizada dentro do prazo de 60 dias a partir de sua publicação da presente Lei.

Art. 13. Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar:

I - Analisar os Relatórios Mensais de controle do transporte dos alunos, com observações às razões das faltas e problemas com o veículo de Transporte Escolar, que deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação, ao Executivo Municipal e ao Núcleo Regional de Educação, quando solicitado, com parecer do Comitê;

II - Verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar demonstradas no Plano de Aplicação;

III - Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV - Acompanhar as vistorias anuais feitas pelo município nos veículos de transporte escolar zelando pela qualidade dos mesmos, emitindo pareceres.

Art. 14. O Comitê Municipal do Transporte Escolar é um colegiado com autonomia, sem subordinação e sem vinculação à Administração Pública Municipal.

Art. 15. O Comitê Municipal do Transporte Escolar acompanhará o processo de gestão dos recursos do Transporte Escolar e as etapas relacionadas à distribuição, aplicação e fiscalização do emprego desses recursos.

Art. 16. A atuação do Comitê será pautada no interesse público e no aprimoramento da relação formal e contínua com a administração pública local, responsável pela gestão e aplicação dos recursos do Transporte Escolar.

Art. 17. Ficam ratificadas as atribuições, atos e decisões do Comitê Municipal do Transporte Escolar criado pelo Decreto nº. 045/2011, de 02 de dezembro de 2011.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 22 de junho de 2018.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal